

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE

PORTARIA

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LEI

ATOS DO PREFEITO
ATOS DO PREFEITO



SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 008/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI CRITÉRIOS MÍNIMOS E RECOMENDADOS PARA A COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO CUIDADO (NGC), NO ÂMBITO DO PROGRAMA AQUI TEM ESPECIALISTAS (PATE), NO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de Junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Manual Instrutivo dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR) e de Gestão do Cuidado (NGC), publicado pelo Ministério da Saúde em 5 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e fortalecer os Núcleos de Gestão do Cuidado no âmbito da Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir a efetividade, a resolutividade, a integralidade e a humanização da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a importância da composição multiprofissional para atuação coordenada no acompanhamento da linha de cuidado dos usuários, promovendo a articulação entre os pontos de atenção e o adequado uso das ofertas de cuidado integrado (OCI);

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de ITAPICURU, os critérios mínimos e recomendados para a composição da equipe do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC), vinculado ao Programa Aqui tem Especialistas - PATE.

Art. 2º- O NGC terá composição multiprofissional e intersetorial, conforme as orientações do Ministério da Saúde, sendo constituído pelos seguintes profissionais designados:

I – **Aloisio Carlos Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 1030, Médico;

II – **Samara Raquel Geraldo de Santana**, matrícula nº 6850, Enfermeiro ;

III – **Andre Magno de Oliveira**, matrícula nº 43921, Técnico de Tecnologia da Informação;

IV – **Silvaneide Costa de Jesus**, matrícula nº 3633, Técnico Administrativo;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único- Poderão ser incorporados outros profissionais ao NGC, de acordo com as necessidades identificadas pela gestão e conforme disponibilidade de recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- Compete ao Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC):

- I – Monitorar, acompanhar e qualificar o processo de navegação do cuidado dos usuários;
- II – Promover a articulação entre os serviços da Rede de Atenção à Saúde (RAS), assegurando a continuidade e integralidade do cuidado;
- III – Analisar fluxos e identificar gargalos de acesso às ofertas de cuidado integrado (OCI);
- IV – Atuar de forma coordenada com o Núcleo de Gestão e Regulação (NGR) e com as equipes de saúde da atenção primária e especializada.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, Itapicuru-BA, 20 de Julho de 2026.

ERIC DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 52/2025



SECRETARIA DE SAÚDE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 007/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Designação de Membros para integrarem o grupo de trabalho da Vigilância à Saúde da População exposta a Agrotóxico-VSPEA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Membros, abaixo discriminados, para integrarem O Grupo de Trabalho da Vigilância à Saúde da População Exposta a Agrotóxico – VSPEA do Município de Itapicuru/BA:

Grupo de Trabalho da VSPEA:

- I - **KATILANE PIRES DOS SANTOS**, Diretoria de Vigilância à Saúde;
- II – **JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**, Secretário de Agricultura;
- III - **PAULO CESAR SANTOS DANTAS**, Medico veterinário, Chefe de Depto de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- IV – **GABRIELA CAROLINE DE C. S. C. NOGUEIRA**, Chefe de Depto da Atenção Básica;
- V – **MONA LISA SILVA B. DE OLIVEIRA**, Chefe de Depto da Vigilância Epidemiológica;
- VI – **CLERISTON DE SOUZA SANTOS**, Técnico da vigilância sanitária;
- VII – **OLIVIA GUIMARÃES REIS DANTAS**, Médica veterinária;
- VIII – **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Secretário de Meio Ambiente;

Art. 2º. Implantar as diretrizes da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, visando promover a qualidade de vida e reduzir, controlar ou eliminar a vulnerabilidade e os riscos à saúde de populações expostas a agrotóxicos, por meio de medidas de prevenção, promoção, vigilância e atenção integral à saúde.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Itapicuru-BA, 15 de Julho de 2026.

ERIC DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 52/2025 DE 01/12/2025



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação de alteração dos Contratos de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Litoral Norte e Agreste Baiano- CLINAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato de Consórcio Público, aprovada pela assembleia geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Litoral Norte e Agreste Baiano- CLINAB.

Art. 2º. A alteração do contrato de Consórcio Público observará:

I - a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Litoral Norte e Agreste Baiano, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II - a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde em Alagoinhas, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro	1	40 horas	R\$3.016,00	Seleção Pública



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

	do prazo de validade) no órgão profissio-nal competente				
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enferma-gem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissio-nal competente	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática Completo	1	40 horas	R\$ 1.706,27	Seleção Pública

Art. 3º. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Litoral Norte e Agreste Baiano, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Itapicuru/BA, institui o Conselho Municipal de Turismo – COMUTI, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e o Plano Municipal de Turismo – PMT, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itapicuru — COMUTI, órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de formular, acompanhar, promover e fiscalizar a Política Municipal de Turismo, visando o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Itapicuru/BA.

§1º O COMUTI atuará em consonância com:

- I — a política nacional de turismo;
- II — a regionalização do turismo;
- III — os princípios do desenvolvimento sustentável;
- IV — a preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico;
- V — a valorização da identidade cultural local;

VI — o fortalecimento da economia, da geração de renda e do empreendedorismo turístico municipal.

§2º O Conselho Municipal de Turismo exercerá suas atividades observando os princípios:

- I — da participação popular;
- II — da transparência administrativa;
- III — da sustentabilidade ambiental;
- IV — da valorização cultural e histórica;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

V — da inclusão social;

VI — do fortalecimento da economia local;

VII — da integração entre poder público e sociedade civil;

VIII — da promoção do turismo responsável e sustentável.

Art. 2º. São objetivos do COMUTI:

I — formular diretrizes para o desenvolvimento turístico sustentável do Município;

II — promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e comunidades locais;

III — incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

IV — estimular a geração de emprego, renda e empreendedorismo vinculados à atividade turística;

V — promover a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, religioso, gastronômico, rural e ambiental do Município;

VI — incentivar o turismo rural, ecológico, cultural, religioso, de eventos e demais modalidades compatíveis com a realidade local;

VII — apoiar ações de preservação ambiental e educação patrimonial relacionadas ao turismo;

VIII — estimular a formalização e qualificação dos prestadores de serviços turísticos, inclusive mediante incentivo ao cadastramento no CADASTUR;

IX — promover a integração do Município aos programas estaduais, federais e regionais de turismo;

X — colaborar na elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;

XI — contribuir para a elaboração do Inventário Turístico Municipal;

XII — incentivar a promoção e divulgação turística do Município de Itapicuru/BA.

Art. 3º. O COMUTI terá sede administrativa no Município de Itapicuru/BA, podendo reunir-se em qualquer localidade do território municipal, especialmente nos povoados e comunidades rurais, conforme deliberação do colegiado.

Parágrafo único. O exercício das funções de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do COMUTI, garantindo condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

Art. 5º As decisões, atas, resoluções e demais atos do COMUTI deverão observar os princípios da publicidade e transparência, sendo disponibilizados à população por meio físico ou eletrônico, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itapicuru — COMUTI:

- I — formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Turismo;
- II — propor diretrizes, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município;
- III — colaborar na elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Turismo;
- IV — acompanhar e contribuir para a elaboração do Inventário Turístico Municipal;
- V — promover a integração entre os órgãos públicos municipais, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e comunidades locais vinculadas à atividade turística;
- VI — incentivar o desenvolvimento do turismo rural, cultural, religioso, ecológico, gastronômico, esportivo, de eventos e demais modalidades compatíveis com a realidade do Município;
- VII — promover a valorização, preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, ambiental e das tradições populares locais;
- VIII — propor medidas voltadas à melhoria da infraestrutura turística do Município;
- IX — apoiar ações de qualificação, capacitação e profissionalização dos agentes e prestadores de serviços turísticos;
- X — incentivar a formalização dos empreendimentos turísticos locais e o cadastramento junto ao CADASTUR;
- XI — incentivar a participação do Município em programas, projetos e ações promovidos pelos Governos Estadual e Federal;
- XII — atuar na promoção e divulgação turística de Itapicuru em âmbito regional, estadual e nacional;
- XIII — propor e acompanhar a criação e atualização do calendário oficial de eventos turísticos do Município;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

XIV — promover debates, audiências públicas, seminários, conferências e consultas populares sobre assuntos relacionados ao turismo;

XV — emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento turístico municipal;

XVI — acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao turismo municipal, observadas as disposições legais pertinentes;

XVII — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR

XVIII — colaborar na captação de recursos, convênios, parcerias e investimentos destinados ao desenvolvimento turístico;

XIX — estimular práticas de turismo sustentável e ações de preservação ambiental relacionadas à atividade turística;

XX — encaminhar aos órgãos competentes denúncias, recomendações ou informações relativas a situações que possam causar prejuízos ao patrimônio turístico, cultural ou ambiental do Município;

XXI — elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII — criar câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho para estudo e desenvolvimento de matérias específicas;

XXIII — elaborar e publicar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XXIV — exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da política municipal de turismo.

Art. 7º O COMUTI poderá firmar cooperação institucional com órgãos públicos, universidades, entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições nacionais ou internacionais, visando:

I — o intercâmbio de conhecimentos;

II — a qualificação técnica;

III — a promoção turística;

IV — o fortalecimento das políticas públicas de turismo;

V — a captação de recursos e investimentos para o Município.

Art. 8º As deliberações do COMUTI, observadas as competências legais do Poder Executivo Municipal, terão caráter:

I — consultivo;

II — propositivo;

III — deliberativo, nos assuntos de sua competência;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV — fiscalizador quanto à execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo de Itapicuru — COMUTI será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação democrática dos diversos segmentos relacionados ao desenvolvimento turístico do Município.

§1º O COMUTI será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I — Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representantes do setor de hospedagem, alimentação ou serviços turísticos;
- b) 01 (um) representante do comércio local;
- c) 01 (um) representante de associação comunitária ou entidade da zona rural;
- d) 01 (um) representante de entidade ambiental, educacional, religiosa ou social com atuação no Município;
- e) 01 (um) representante dos artesãos, produtores locais ou empreendedores da economia criativa;
- f) 01 (um) representante da juventude, esporte ou eventos comunitários.

§2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, ausências ou vacância do cargo.

§3º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§4º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação de suas respectivas entidades, associações, grupos organizados ou segmentos representativos, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§5º Na inexistência de entidade formalmente constituída em determinado segmento, poderá ser admitida a participação de representante comunitário com reconhecida atuação na área, mediante aprovação do colegiado.

§6º Os membros do COMUTI e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que:

I — faltar, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II — deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

III — praticar ato incompatível com os objetivos do COMUTI;

IV — solicitar desligamento.

§3º Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente até a conclusão do mandato.

§4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 11. O COMUTI terá a seguinte estrutura organizacional:

I — Plenário;

II — Presidência;

III — Vice-Presidência;

IV — Secretaria Executiva;

V — Câmaras Técnicas e Comissões Temáticas.

Art. 12. A Diretoria Executiva do COMUTI será composta por:

I — Presidente;

II — Vice-Presidente;

III — 1º Secretário;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV — 2º Secretário.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O COMUTI reunir-se-á:

- I — ordinariamente, a cada noventa dias;
- II — extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação:
 - a) do Presidente;
 - b) da maioria simples dos membros;
 - c) do Poder Executivo Municipal.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

§2º A convocação deverá conter:

- I — data;
- II — horário;
- III — local;
- IV — pauta da reunião.

§3º As reuniões do COMUTI serão públicas, assegurada a participação popular, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 14. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em exercício.

§1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista nesta Lei ou no Regimento Interno.

§2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. Das reuniões do COMUTI serão lavradas atas contendo:

- I — pauta discutida;
- II — deliberações aprovadas;
- III — presença dos membros;
- IV — encaminhamentos realizados.

§1º As atas, resoluções e demais atos do COMUTI deverão ser publicados em meio físico e poderão ser publicados em meio eletrônico, observados os princípios da publicidade e transparência administrativa.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§2º O COMUTI poderá utilizar meios eletrônicos e plataformas digitais para realização de reuniões, votação e divulgação de informações, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 16. O COMUTI elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação oficial.

Parágrafo único: O Regimento Interno disciplinará:

- I — organização interna;
- II — funcionamento das reuniões;
- III — processo eleitoral da Diretoria;
- IV — criação de câmaras técnicas;
- V — procedimentos administrativos;
- VI — tramitação de matérias;
- VII — participação popular;
- VIII — demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 17. O COMUTI poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I — representantes de órgãos públicos;
- II — especialistas;
- III — instituições de ensino;
- IV — representantes do setor privado;
- V — entidades da sociedade civil;
- VI — lideranças comunitárias;

VII — demais pessoas ou instituições com reconhecida atuação em matérias relacionadas ao turismo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal assegurará apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao pleno funcionamento do COMUTI, incluindo:

- I — espaço físico;
- II — material administrativo;
- III — apoio técnico;
- IV — meios de comunicação;
- V — suporte para realização de reuniões, eventos e audiências públicas.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO DO FUMTUR

Art. 19. Fica Instituído o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, com a finalidade de fomentar o turismo no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as política do turismo, e consequentemente para a implantação e manutenção do projetos relacionados ao Turismo em Itapicuru-BA

Parágrafo único. O gerenciamento do Fundo Municipal do Turismo FUMTUR estará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, destinado a apoiar, financiar e fomentar ações, programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável no Município.

Art. 20. O FUMTUR tem por finalidade:

- I — promover o desenvolvimento das atividades turísticas do Município;
- II — financiar programas, projetos, eventos e ações voltadas ao fortalecimento do turismo local;
- III — apoiar iniciativas de preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental, arquitetônico e turístico;
- IV — fomentar o turismo rural, cultural, religioso, ecológico, gastronômico, negócios e de eventos;
- V — incentivar a qualificação profissional e capacitação dos agentes do setor turístico;
- VI — apoiar ações de promoção, divulgação e marketing turístico do Município;
- VII — estimular a geração de emprego, renda e empreendedorismo vinculados ao turismo;
- VIII — apoiar a realização do Inventário Turístico Municipal e do Plano Municipal de Turismo;
- IX — viabilizar a participação do Município em programas, projetos e convênios estaduais, federais e internacionais relacionados ao turismo;
- X — financiar estudos, pesquisas e levantamentos necessários ao desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 21. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I — dotações orçamentárias próprias do Município;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II — Repasses do Governo Federal, Estadual, e/ou Câmara Legislativa Municipal, donativos em bens ou espécies, auxílios ou doações dos setores público e de organismos nacionais ou internacionais;

III — recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;

IV — contribuições, doações, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V — receitas provenientes da realização de eventos turísticos promovidos pelo Município;

VI — percentual da arrecadação proveniente da utilização, cessão, concessão, exploração econômica, cobrança de ingressos, realização de eventos e demais atividades desenvolvidas no Balneário Termal de Itapicuru/ba, bem como de outros equipamentos turísticos públicos municipais, na forma da legislação vigente e conforme regulamentação do Poder Executivo;

VII — rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;

VIII — outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo serão deliberados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 22. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta bancária específica e movimentados na forma da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 23. A aplicação dos recursos do FUMTUR deverá observar:

I — as diretrizes da Política Municipal de Turismo;

II — o Plano Municipal de Turismo;

III — as deliberações do COMUTI;

IV — os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 24. Compete ao COMUTI:

I — acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMTUR;

II — analisar e emitir parecer sobre projetos e ações financiadas pelo Fundo;

III — propor prioridades para aplicação dos recursos;

IV — acompanhar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 25. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR será exercida pelo órgão municipal responsável pela política de turismo, sob fiscalização do COMUTI e dos órgãos de controle interno e externo.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 26. A prestação de contas dos recursos do FUMTUR será realizada na forma da legislação vigente e apresentada periodicamente ao COMUTI.

Art. 27. São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, gestor do Fundo Municipal de Turismo:

I - Gerir o Fundo Municipal de Turismo estabelecendo política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações voltadas ao turismo;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo;

V - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os procedimentos operacionais, administrativos e financeiros necessários ao funcionamento do FUMTUR.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 29. Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Itapicuru — PMTI, instrumento permanente de planejamento estratégico, destinado a orientar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 30. O Plano Municipal de Turismo será elaborado de forma participativa, sob coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, com acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Turismo — COMUTI.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Turismo deverá observar:

I — as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

II — os programas de regionalização do Turismo;

III — as características culturais, históricas, ambientais, econômicas e sociais do Município;

IV — os princípios do desenvolvimento sustentável;

V — a participação popular e o controle social.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§2º O Plano Municipal de Turismo poderá ser revisado periodicamente, conforme necessidade administrativa e interesse público, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos para atualização.

Art. 31. O Plano Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I — promover o desenvolvimento sustentável do turismo municipal;
- II — fortalecer a identidade turística, cultural, ambiental, histórica e econômica do Município;
- III — incentivar a geração de emprego, renda e empreendedorismo ligados ao turismo;
- IV — estimular o turismo rural, religioso, cultural, negócios, ecológico, gastronômico e de eventos;
- V — promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arquitetônico;
- VI — ampliar a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VII — fomentar a qualificação profissional e a formalização dos prestadores de serviços turísticos;
- VIII — incentivar o cadastramento de empreendimentos turísticos no CADASTUR;
- IX — fortalecer a inserção do Município nos roteiros turísticos regionais, estaduais e nacionais;
- X — promover ações de divulgação, promoção e marketing turístico do Município;
- XI — incentivar investimentos em infraestrutura turística;
- XII — contribuir para o fortalecimento da economia local e da agricultura familiar vinculada ao turismo.

Art. 32. O Plano Municipal de Turismo deverá conter, no mínimo:

- I — diagnóstico turístico do Município;
- II — Inventário Turístico Municipal;
- III — identificação das potencialidades e fragilidades do setor;
- IV — definição de metas, programas, ações e projetos;
- V — planejamento de infraestrutura turística;
- VI — estratégias de promoção e divulgação;
- VII — calendário oficial de eventos turísticos;
- VIII — diretrizes para preservação ambiental e patrimonial;
- IX — mecanismos de incentivo ao turismo sustentável;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- X — ações de capacitação profissional;
- XI — estratégias de captação de recursos e investimentos;
- XII — mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 33. O COMUTI acompanhará, avaliará e fiscalizará a execução do Plano Municipal de Turismo, podendo:

- I — propor alterações e atualizações;
- II — emitir recomendações;
- III — sugerir prioridades de investimento;
- IV — elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Turismo.

Art. 35. O Plano Municipal de Turismo deverá ser amplamente divulgado à população, garantindo-se transparência, participação social e acesso público às informações relacionadas às políticas e ações de turismo do Município.

CAPÍTULO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 36. Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo de Itapicuru, fórum democrático, consultivo e participativo destinado ao debate, avaliação, proposição e definição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de turismo no Município.

Art. 37. A Conferência Municipal de Turismo será realizada ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sob coordenação do Conselho Municipal de Turismo — COMUTI e da Secretaria Municipal de Turismo.

§1º A Conferência poderá ser realizada extraordinariamente:

- I — por deliberação do COMUTI;
- II — por solicitação do Poder Executivo Municipal;
- III — mediante requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Turismo será realizada por meio de edital público, com ampla divulgação à população.

Art. 38. São objetivos da Conferência Municipal de Turismo:

- I — promover a participação popular na formulação das políticas públicas de turismo;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II — avaliar a execução da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;

III — propor diretrizes, metas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento turístico sustentável;

IV — fortalecer a integração entre poder público, iniciativa privada, sociedade civil e comunidades locais;

V — incentivar a valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico do Município;

VI — discutir estratégias para geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local por meio do turismo;

VII — promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos relacionados ao desenvolvimento turístico;

VIII — incentivar a participação dos povoados, comunidades rurais e segmentos culturais nas políticas públicas de turismo.

Art. 39. Poderão participar da Conferência Municipal de Turismo:

I — representantes do Poder Público;

II — membros do COMUTI;

III — representantes da iniciativa privada;

IV — organizações da sociedade civil;

V — instituições de ensino;

VI — associações comunitárias;

VII — representantes da cultura, esporte, meio ambiente e agricultura familiar;

VIII — empreendedores, trabalhadores e prestadores de serviços turísticos;

IX — cidadãos interessados nas políticas públicas de turismo.

X — representantes, pesquisadores, investidores, instituições, organizações ou visitantes internacionais interessados no desenvolvimento turístico sustentável do Município, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art. 40. As deliberações da Conferência Municipal de Turismo servirão de referência para:

I — elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo;

II — definição de prioridades da política municipal de turismo;

III — atuação do COMUTI;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV — aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR.

Art. 41. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Turismo será elaborado pelo COMUTI e aprovado previamente à realização de cada edição do evento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 43. O Conselho Municipal de Turismo — COMUTI elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação oficial.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas, organizações nacionais e internacionais, universidades e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento das políticas públicas de turismo.

Art. 46. O COMUTI, o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR e o Plano Municipal de Turismo deverão atuar de forma integrada, observando:

- I — os princípios do desenvolvimento sustentável;
- II — a valorização cultural e histórica do Município;
- III — a preservação ambiental;
- IV — a inclusão social e econômica;
- V — o fortalecimento da economia local;
- VI — a participação popular e o controle social.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal garantirá apoio técnico, administrativo, estrutural e institucional necessário ao pleno funcionamento:

- I — do Conselho Municipal de Turismo — COMUTI;
- II — do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR;
- III — das Conferências Municipais de Turismo;
- IV — das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 48. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo — COMUTI, observada a legislação vigente e o interesse público.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 21 de julho 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito